



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

LEI Nº 3.475

De 10 de agosto de 2010

PROJETO DE LEI Nº 010-L,

De 05/02/2010

AUTÓGRAFO Nº 3396 de 17/05/2010

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso II, do artigo 264, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Por asfalto ecológico, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Poder Executivo, bem como àqueles contratados através de licitações e as suas terceirizadas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Parágrafo único. Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
10 de agosto de 2010


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

**Publicado aos 10 de agosto de 2010, na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Veto rejeitado na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2010.